



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

N.º 453/2022

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE UM PORTAL INTERNO PARA
GESTÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS E RESPETIVOS SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO,
SUPORTE PÓS- PRODUÇÃO E MANUTENÇÃO

CADERNO DE ENCARGOS

2022



IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CONSULTA PRÉVIA CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

Cláusulas jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., adiante designada como INCM, com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, na sequência do procedimento de **Concurso Público n.º 453/2022**, que tem por objeto o portal interno para gestão dos serviços sociais e respetivos serviços de implementação, suporte e pós-produção.
2. As especificações técnicas detalhadas dos serviços descritos no número anterior encontram-se indicadas na Parte II do caderno de encargos.

Artigo 2.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo



IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3.º

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Prestar os serviços e fornecer os bens de acordo com o estabelecido no caderno de encargos e na proposta adjudicada;
- b) Garantir a boa prestação de todos os serviços contratados e bens fornecidos, com a diligência e qualidade requeridas para o tipo de serviços em causa;
- c) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- d) Cumprir as regras de segurança impostas pela INCM;
- e) Assegurar o cumprimento das disposições legais em vigor, no que respeita a matéria de gestão ambiental;
- f) Cumprir a legislação laboral portuguesa sobre Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho e a não recorrer, a:
 - i) Trabalho infantil, tal como definido pela Organização Internacional do Trabalho;
 - ii) Qualquer forma de trabalho forçado, conforme consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;
 - iii) Discriminação dos seus trabalhadores em função de sexo, religião, estado civil, situação familiar, idade, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outro critério.
- g) Cumprir a legislação ambiental portuguesa e melhorar continuamente o seu desempenho e a utilização dos recursos naturais por forma a minimizar os impactos negativos da sua atividade no meio ambiente;
- h) Caso a execução dos serviços implique o acesso às instalações por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se ao integral cumprimento das regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho, conforme Anexo II ao caderno de encargos.

Artigo 4.º

Local da prestação dos serviços

1. Os serviços objeto do contrato a celebrar serão prestados preferencialmente de forma remota.
2. Quando os serviços implicarem deslocações físicas serão prestados no edifício da Casa da Moeda, na Av. António José de Almeida, em Lisboa.

Artigo 5.º

Prazo de entrega e execução dos serviços

1. Os serviços objeto do contrato a celebrar serão prestados nos seguintes prazos:
 - a) No prazo máximo de 4 (quatro) meses, após a assinatura do contrato, o adjudicatário deve prestar os serviços de desenho técnico, implementação, testes e entrada em produção, conforme indicado nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 8.º, no artigo 22.º e nos nº 1 a 4 do artigo nº 25.
 - b) Findo o prazo de 4 (quatro) meses indicado no número anterior, o adjudicatário deve prestar suporte pós-produção pelo período de 12 (doze) meses, conforme indicado na parte final da alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º e no n.º 5 do artigo 25º.
 - c) No final desses 12 (doze) meses indicados no número anterior, o adjudicatário deve prestar pelo período de 20 (vinte) meses os serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme indicado na alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º e no n.º 6 do artigo 25º.
2. O contrato, abrangendo todas as prestações nele contidas, vigora pelo período máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Artigo 6.º

Preço base

1. O preço máximo que a INCM se dispõe a pagar pela prestação de todos os serviços objeto do presente procedimento é de **€ 115.000,00** (cento e quinze mil euros), decomposto da seguinte forma:
 - a) € 90.000,00 (noventa mil euros), para a prestação de serviços de implementação e suporte pós-produção, nos termos constantes das alíneas a) a d) do artigo 8º.
 - b) € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros) para manutenção preventiva e corretiva pelo período de 20 meses, nos termos constantes da alínea e) do artigo 8º.
2. Estes valores incluem todos os custos, encargos e despesas que se revelem inerentes à prestação dos serviços.



IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Artigo 7.º

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a INCM pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à INCM no presente caderno de encargos, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

Artigo 8.º

Condições de faturação e pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 60 dias (sessenta) dias a contar da data da apresentação da fatura na INCM, que só pode ocorrer após a aceitação final expressa de cada uma das seguintes fases e de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
 - a) Fase I e II – Desenho Técnico e Implementação da Solução, nos termos constantes dos pontos 1 e 2 do artigo 25.º do presente CE: 20% do valor indicado na alínea a) do artigo 6.º, após conclusão e aceitação das referidas fases;
 - b) Fase III - Formação e realização de Testes nos termos constantes do ponto 3 do artigo 25.º do presente CE: 40% do valor indicado na alínea a) do artigo 6.º, após aceitação de todos os testes;
 - c) Fase IV – Entrada em Produção da Solução, nos termos constantes do ponto 4 do artigo 25.º do presente CE: 30% do valor indicado na alínea a) do artigo 6.º, após entrada em produção da solução;
 - d) Fase V - Suporte pós-produção, nos termos constantes do ponto 5 do artigo 25.º: 10% do valor indicado na alínea a) do artigo 6.º, após entrada em produção da solução;
 - e) Fase VI - Manutenção Corretiva Pós Produção, nos termos constantes do ponto 6 do artigo 25.º do presente CE: 100% do valor dos serviços de manutenção preventiva e corretiva indicado na alínea b) do artigo 6.º, dividido trimestralmente em parcelas iguais durante o período de 20 meses, sendo o primeiro pagamento efetuado após o decurso do primeiro trimestre.
2. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.



IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



3. Quaisquer pagamentos antecipados relativamente à entrega dos bens, pagamentos contra a entrega dos bens ou prévios à assinatura do correspondente protocolo de aceitação, só serão efetuados com a contrapartida de **uma garantia bancária on first demand**, conforme minuta em anexo III (GB), de igual montante, válida até 30 dias depois da data de entrega, prestada e comprovada antes de se efetuar o respetivo adiantamento/pagamento.
4. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a legislação em vigor¹.

Artigo 9.º

Dever de Confidencialidade

1. O Adjudicatário compromete-se a garantir a confidencialidade e proteção da informação identificada como protegida, confidencial ou com outra expressão de igual significado, que lhe seja revelada pela INCM, ao abrigo ou relacionado com a execução do contrato a celebrar.
2. Por informação protegida ou confidencial, adiante designada globalmente por “Informação”, entende-se toda a informação, de qualquer natureza (quer seja oral, escrita, eletrónica ou sob qualquer outra forma), direta ou indiretamente relacionada com a INCM, ativos, passivos ou assuntos financeiros, disponibilizadas pela mesma ou em seu nome, juntamente com qualquer informação resultante e quaisquer análises, compilações, estudos ou outros materiais preparados pelo Adjudicatário ou em seu nome, e que contenham ou reflitam de outro modo ou sejam geradas (na totalidade ou em parte) a partir de tal informação.
3. O Adjudicatário deverá garantir o sigilo relativamente a toda a informação referida no número anterior, obrigando-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título a informação divulgada pela INCM para qualquer outra finalidade distinta da aqui estipulada, salvo autorização por escrito desta última.
4. O Adjudicatário obriga-se (i) a adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela não tenha necessidade de ter acesso e (ii) a assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre à INCM a ocorrência de incidentes desta natureza, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.

¹ Nos termos do n.º 6 do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, o atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.



IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



-
5. O Adjudicatário obriga-se a restituir (i) qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da Informação referidos no n.º 2, no prazo de 8 (oito) dias, após solicitação escrita da INCM, bem como (ii) toda a informação divulgada pela INCM findo o presente acordo, após solicitação escrita deste.
 6. A Informação é propriedade exclusiva da INCM ou de terceiras entidades, pessoas singulares ou coletivas que com esta mantenham relações comerciais ou outras.
 7. A divulgação da Informação ao Adjudicatário não lhe concede qualquer direito de propriedade intelectual, nem legitimidade para requerer proteção sobre quaisquer direitos ou licença sobre qualquer registo ou pedido de registo de direito de propriedade industrial relacionado com aquela informação.
 8. A INCM não se responsabiliza, direta ou indiretamente, no âmbito do presente acordo, pela eventual violação de direitos de terceiros, designadamente, em sede de direitos de autor ou de propriedade industrial, por parte do Adjudicatário.
 9. O Adjudicatário aceita e reconhece que o presente acordo não limita o direito da INCM de modificar a respetiva informação, sem disso lhe dar prévio conhecimento.
 10. Tais modificações não implicam qualquer responsabilidade para a INCM, nem a obrigam a desenvolver, anunciar, entregar, manter ou financiar quaisquer produtos ou planos de negócio baseados naquela Informação.
 11. O Adjudicatário deve limitar a divulgação da Informação aos seus trabalhadores, colaboradores ou entidades subcontratadas, no âmbito do estritamente necessário à finalidade prevista no presente acordo, fornecendo-lhes as instruções adequadas a esse efeito e celebrando com estes equivalente compromisso escrito de confidencialidade, sendo integralmente responsável perante a INCM quanto ao cumprimento, por aqueles, dos compromissos ora fixados, podendo este, a todo o tempo, exigir ao Adjudicatário prova da celebração daqueles acordos.
 12. O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, ficando o Adjudicatário vinculado ao presente compromisso de confidencialidade por um período de 15 (quinze) anos, contados desde a data da última divulgação de Informação ao abrigo do presente acordo, com exceção da informação relativa a dados pessoais, cuja confidencialidade não tem termo.
 13. Exclui-se do dever de confidencialidade previsto na presente cláusula qualquer elemento da Informação:
(i) cuja divulgação tenha sido expressamente autorizada pela INCM; (ii) que até ao momento da divulgação tenha sido publicado, tornado público ou que, de outra forma não possa ignorar-se pertencer ao domínio público; (iii) tornado público após a divulgação ou pertencente ao domínio público por motivo não imputável ao Adjudicatário, a título de dolo ou negligência; (iv) que o Adjudicatário possa provar, por



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



exibição de suporte escrito, ter na sua posse em momento prévio ao seu recebimento por parte da INCM;

(v) recebida pelo Adjudicatário de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes direta ou indiretamente da INCM sob condição de confidencialidade; (vi) que o Adjudicatário seja obrigado, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que este notifique imediatamente a INCM e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por este para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação; (vii) que seja desenvolvida de forma independente pelo Adjudicatário.

14. O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas no número anterior recai sobre o Adjudicatário.
15. O não-cumprimento da obrigação consagrada na presente cláusula constitui o Adjudicatário na obrigação de indemnizar a INCM por todas e quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações e despesas daí decorrentes.
16. Sem prejuízo da obrigação de indemnizar acima mencionada, acrescerá, ainda, uma indemnização de 20% do valor do contrato, a qual será paga pelo Adjudicatário à INCM ao primeiro pedido emitido por esta última ao primeiro.
17. O valor resultante das indemnizações eventualmente aplicáveis ao Adjudicatário, por força do disposto dos dois números antecedentes, não pode ser superior ao valor contratual.

Artigo 10.º

Certificações e auditorias

Caso o adjudicatário não seja detentor de certificação em alguma das normas ISO 34001, ISO 14298 ou na CWA 15374, bem como na ISO 27001, ISO 9001 ou equivalentes, aceita sujeitar-se à realização de auditorias, por parte da INCM, ao abrigo dos requisitos destes normativos.

Artigo 11.º

Formação e Sensibilização

O Adjudicatário compromete-se a participar ou fazer participar os seus trabalhadores, colaboradores e entidades subcontratadas nas ações de formação que sejam promovidas pela INCM com vista a acautelar a segurança da Informação.



IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Artigo 12.º

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, bem como recorrer à subcontratação, sem autorização prévia da INCM.
2. Caso o Adjudicatário recorra à subcontratação deve garantir a extensão das disposições de segurança de informação às entidades subcontratadas, bem como o cumprimento por parte destas de todos os deveres e obrigações que lhe são exigidas, incluindo a sujeição a auditorias a realizar pela INCM
3. Para efeitos da autorização prevista no número 1, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário ou pelo subcontratado toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) Ser apresentada pelo cessionário ou pelo subcontratado uma declaração, nos termos da qual este se obriga a cumprir as regras relativas ao dever de confidencialidade, que delimitam a partilha e o acesso a informação confidencial, previstas no presente caderno de encargos;
 - c) A INCM apreciar, designadamente, se o cessionário ou o subcontratado não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP.

Artigo 13.º

Utilização dos sistemas de informação

A execução do contrato implica a utilização dos sistemas de informação da INCM, encontrando-se o adjudicatário e os respetivos colaboradores ou subcontratados adstritos a observar o integral cumprimento das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na INCM.

Artigo 14.º

Patentes, licenças e marcas registada

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento e prestação dos serviços objeto do presente caderno de encargos e do contrato a celebrar, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a INCM venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Artigo 15.º

Valores éticos

O adjudicatário assume, ainda, o compromisso de observar os valores éticos consagrados no Código de Ética e de Conduta da INCM, que se encontra disponível no site https://www.incm.pt/portal/incm_codetica.jsp.

Artigo 16.º

Penalidades contratuais

1. Na reunião de KICK OFF será definido e acordado entre as partes, um calendário para todas as fases do projeto, nos termos constantes do presente CE.
2. Em caso de incumprimento dos prazos fixados no calendário indicado no número anterior, será aplicada uma penalização de 0,5% sobre o preço contratual indicado na alínea a) do artigo 6.º por cada semana de atraso.
3. No caso do incumprimento dos níveis de serviço fixados no artigo 39º será aplicada uma penalização de 0,5% sobre o preço contratual indicado na alínea b) do artigo 6.º por cada mês em que não seja atingido o objetivo.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual indicado no artigo 6.º, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Caso as partes acordem em alterar as datas de entrega, o incumprimento dos prazos serão contados com base nas novas datas acordadas.
6. A INCM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo, descontando as mesmas na fatura imediatamente seguinte ao facto que as originou através da emissão de nota de crédito pelo Adjudicatário ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de débito pela INCM.
7. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a INCM exija indemnização pelo dano excedente.

Artigo 17.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à



IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Face à atual situação de pandemia, o adjudicatário deve garantir a prestação de serviços objeto do contrato, independentemente de quaisquer circunstâncias garantindo a substituição da sua equipa afeta à execução dos serviços, sempre que necessário e de acordo com o presente caderno de encargos.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Artigo 18.º

Resolução do contrato

1. A resolução contratual por iniciativa do adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a INCM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na entrega dos bens e na prestação dos serviços e pelo incumprimento da qualidade exigível.
3. A faculdade de resolução prevista nos números anteriores só pode ser exercida se a parte faltosa, depois de interpelada por carta registada com aviso de receção, não cumprir a obrigação contratual no prazo que for fixado na interpelação.
4. O incumprimento culposo por qualquer das partes faz a mesma incorrer na obrigação de indemnizar a outra por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito perdendo as garantias prestadas.

Artigo 19.º

Prazo de vigência

1. O contrato inicia a sua vigência na data da sua assinatura e vigora pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo indicado no número anterior é decomposto nos termos descritos no artigo 5.º.
3. Em caso de denúncia, esta será efetuada por carta registada com aviso de receção, com a antecedência de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do período em curso.

Artigo 20.º

Gestão de contrato, comunicações e notificações

1. O adjudicatário deve nomear e identificar um gestor de contrato, cujos contactos devem ser facultados à INCM, bem como comunicar quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Artigo 21.º

Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do CCP, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e restante legislação em vigor, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 22.º

Contexto

1. Na prossecução do seu regime jurídico, consagrado no Decreto-lei n.º 235/2015 de 14 de outubro, a INCM dispõe de Serviços Sociais que apoiam os seus trabalhadores, familiares e aposentados/reformados no âmbito social e de saúde, área esta muito estimada e utilizada pelos seus beneficiários, que lhes proporciona qualidade de vida e apoio em todas as fases da sua vida. Estes Serviços têm Regulamento próprio com os benefícios, direitos, deveres e procedimentos.
2. Atualmente o acesso a este serviço para pedido de informações, credenciais, envio de faturas, etc, é moroso e muito burocrático e em alguns casos não está disponível para os beneficiários inativos da INCM.
3. Tendo em conta os constrangimentos indicados anteriormente e a fase de transição digital pela qual a INCM atravessa, pretende-se com este projeto modernizar e reformular os principais eixos deste serviço:
 - a) Eixo 1 – Pedido de credencial, consulta de principais atos de entidade convencionadas e protocoladas, simulação de valores de comparticipação;
 - b) Eixo 2 – Submissão de faturas de atos livres;
 - c) Eixo 3 – Agendamento de consultas nos postos médicos da INCM;
 - d) Eixo 4 – Consulta de conta corrente, consulta de benefícios disponíveis, comunicação com os Serviços Sociais da INCM.
4. De forma complementar, os Serviços Sociais da INCM deverão ter a capacidade de realizar as seguintes atividades:
 - a) Gestão de acessos;



IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



-
- b) Gestão de localizações.

Artigo 23.º

Âmbito

1. Com este projeto pretende-se a criação de um portal em Outsystems.
2. O desenvolvimento da solução deve ser efetuada de acordo com análise funcional realizada pela INCM, bem como deve respeitar a orientações gráficas e experiência de utilizador definida pela INCM (bom uso da marca e identidade gráfica, cores, formatos, imagens, grafismos, ambientes e demais suportes de comunicação), sendo a respetiva documentação entregue ao Adjudicatário durante a primeira fase do Projeto, mas devendo o adjudicatário antever as situações do seu uso e da sua aplicação, bem como assegurar a coerência entre todos os objetos de comunicação, devendo para tal efetuar as propostas de adaptação e concretização necessárias.
3. A solução para a identidade/imagem de marca, experiência de utilizador, *design* e comunicação deverá incluir:
 - a) Definição e criação da identidade de acordo com a estratégia de marca e imagem INCM para o Portal MaiSES;
 - b) Otimização e desenvolvimento de conteúdos;
 - c) Ferramenta de SEO;
 - d) Desenvolvimento da usabilidade e melhor experiência do utilizador (Design, UI & UX);
 - e) Facilidade para navegar nas páginas e fácil entendimento das informações nelas contidas – navegabilidade intuitiva;
 - f) Facilidade de pesquisa em formatos de texto e informação georreferenciada;
 - g) Área pessoal com serviços online e gestão de informação e documentação;
 - h) Simulador de participações;
 - i) Templates automática de apoio aos serviços *online*.
5. Pretende-se com a imagem e experiência do utilizador desenvolver:
 - a) Melhor experiência do destinatário nos diversos contextos, equipamentos ou canais em uso pelo beneficiário;
 - b) Promover o compromisso e a partilha por parte dos próprios utilizadores;
 - c) Acessibilidade, modo responsive, *design* inclusivo e funcionalidades facilitadoras no acesso à



IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



informação.

6. A solução objeto do presente caderno de encargos deve incluir a implementação, configuração e parametrização do Portal MaiSES, de acordo com os requisitos a serem detalhados e definidos pela INCM.
7. A solução deverá contemplar a integração na plataforma SAP-ERP da INCM através de webservices disponibilizados pela INCM (Versão: SAP NETWEAVER 7.5 20 (03/2021) sap.com SAP NETWEAVER 7.5 EHP8 FOR SAP ERP 6.0 EHP8 FOR SAP ERP 6.0 16 (03/2021) sap.com EHP8 FOR SAP ERP 6.0 SAP Netweaver 7.5 - EHP8 for SAP ERP 6.0 16)
8. A solução tem de incluir ambientes distintos para testes e produção.
9. A solução tem de incorporar processos de gestão de utilizadores com funcionalidades out-of-the-box.
10. A solução deve incluir um Gestor de Conteúdos de base que esteja totalmente integrada na solução, sem que seja necessário licenciar soluções adicionais que careçam de investimento adicional.
11. A solução tem que incluir serviços de manutenção corretiva e preventiva.
12. Os trabalhos realizados no âmbito do presente Caderno de Encargos devem ser efetuados e entregues por sprints, os quais devem estar devidamente especificados na proposta apresentada, em cumprimento da metodologia Agile.

Artigo 24.º

Princípios e orientações

1. Opções metodológicas:
 - a) A metodologia de implementação deve ser apresentada na reunião de arranque do projeto e aceite pela INCM, devendo ser testada e comprovada;
 - b) A metodologia a usar para todas as fases de execução do projeto nos termos previstos no artigo 25º deve ser indicada e descrita pelo adjudicatário de modo a garantir a entrega da solução e documentação, com a qualidade necessária e exigida. A INCM terá de indicar expressamente a sua aceitação.
 - c) As dependências entre as várias fases do projeto devem ser indicadas de forma clara, concreta e concisa;
 - d) É obrigatório que o adjudicatário tenha atualizado um plano de trabalhos detalhado durante a execução do projeto;
 - e) Deve existir um responsável global e único pelo plano de trabalhos mencionado no número anterior, e por reportar a sua evolução à equipa de gestão de projeto da INCM, assim como, a manutenção



IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



da gestão de risco e de problemas;

- f) Toda a documentação (relatórios, atas, comunicações e outros documentos) feita pelo adjudicatário deve estar obrigatoriamente redigida em português e, caso seja necessário para efeitos de certificação por entidades estrangeiras, traduzida para inglês.

2. Orientação estratégica:

- a) Imagem - análise e definição de uma proposta para a identidade/imagem de marca, experiência de utilizador, *design* e comunicação;
- b) Adequabilidade – implementação completa (todos sem exceção) e correta (sem efeitos colaterais perniciosos) da globalidade dos requisitos funcionais referidos;
- c) Privacidade e segurança – operacionalização de procedimentos de segurança e privacidade condizentes com os requisitos de uma operação deste tipo;
- d) Elevada disponibilidade – garantia de níveis de disponibilidade acordados e fiabilidade para a globalidade da Plataforma;
- e) Mínima dependência de fornecedores e tecnologias específicas – a dependência de fornecedores com tecnologias/*frameworks* específicas e não genericamente utilizadas por várias entidades deve ser minimizada, recorrendo-se a estes apenas nos casos onde uma ou outra funcionalidade específica são difíceis de se encontrar em produtos *standards* no mercado das Tecnologias de Informação (TI);
- f) Autonomia máxima - ao nível da utilização do *front-end* e *back office*;
- g) Integração de sistemas de terceiros facilitada – a Plataforma deverá ser facilmente integrável com sistemas de terceiros;
- h) Gestão de processos – a plataforma deverá, no futuro, permitir a integração com um motor de *workflow*.

3. Utilização de tecnologia:

- a) Utilização de tecnologias baseadas em normas abertas – será preferencialmente respeitada a Resolução do Conselho de Ministros n.º CM 91/2012, de 8 de novembro, considerando tecnologias baseadas em normas abertas como *standard* nos vários domínios tecnológicos da Plataforma (sistemas operativos, sistemas aplicacionais, plataformas de servidores e comunicações de dados);
- b) Melhores práticas nas várias áreas de intervenção tecnológica – em complemento à utilização de tecnologias *standard*, devem estar garantidas a utilização de melhores práticas nas várias fases do projeto e com o nível de complexidade envolvido;

- c) Deverá ser assegurado o respeito, ao nível das interfaces com o utilizador, pelas diretivas/recomendações existentes;
- d) Este projeto encontra-se alinhado com Medida 13 da RCM nº 12/2012 - Racionalização da prestação de serviços públicos por meios eletrónicos;
- e) Deverá ser assegurado, sempre que for possível e de acordo com os prazos definidos, o alinhamento com o cumprimento do RNID – Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (Normas Abertas).

4. Orientação geral:

- a) Deve ser garantida a total compatibilidade das interfaces gráficas com múltiplos *browsers*, nomeadamente , *Edge*, *Mozilla-Firefox*, *Safari*, *Opera* e *Chrome* 71.0.3578.80 ou superior;
- b) Deverá ser assegurado o respeito, ao nível da imagem e das interfaces com o utilizador, pelas diretivas/recomendações existentes;
- c) A solução de Frontend deve ser baseada em *standards* e normas abertas, que possam ser suportadas/implementadas por múltiplos fornecedores;
- d) Caso aplicável e no que diz respeito ao Frontend, é recomendada a utilização de *UML*, *BPMN 2.0* para a modelação e apresentação da documentação técnica.

Artigo 25.º

Descrição dos serviços

Os serviços objeto do presente contrato, são compostos pelas seguintes fases:

1. Fase I – Desenho Técnico, que inclui entrega dos documentos de Análise e Desenho;
2. Fase II – Implementação da Solução, que inclui disponibilização da documentação em ambiente de desenvolvimento e de testes, sempre que seja aplicável. No caso de integração via webservice, será a INCM a fornecer os respetivos WSDL's;
3. Fase III - Formação e realização de Testes, que inclui apoio à INCM nos testes de integração;
4. Fase IV – Entrada em Produção da Solução, que inclui a disponibilização da aplicação em ambiente de produção e aceitação final;
5. Fase V – Suporte Pós-Produção, que inclui o apoio prestado à INCM após a disponibilização da aplicação em ambiente de produção
6. Fase VI - Manutenção Corretiva Pós-Produção, que inclui todas as ações feitas pelo adjudicatário com o objetivo de corrigir todos os erros, anomalias ou incorreções, incluindo eventuais revisões, suporte



IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



remoto e reparação de avarias, devendo assegurar um tempo de reposição de serviço definido em contrato, caso os erros, anomalias ou incorreções sejam devidos a implementação incorreta.

7. Para efeitos do previsto no presente CE consideram-se:

- a) «Tempo de reposição de serviço» como sendo a soma do tempo de resposta e do tempo de reparação;
- b) «Tempo de resposta» como sendo o prazo compreendido entre a comunicação da anomalia ao adjudicatário e o início da reparação;
- c) «Tempo de reparação» como sendo o prazo compreendido entre o início da intervenção e a reposição completa do serviço em funcionamento;
- d) «Incidente crítico» como sendo a anomalia/incidente que implique a indisponibilidade de um serviço/funcionalidade que ponha em causa o sistema;
- e) «Incidente importante» como sendo a anomalia/incidente que implique a indisponibilidade de um serviço/funcionalidade mas que não coloque em causa o sistema;
- f) «Incidente não crítico» como sendo a anomalia/incidente que não implique a indisponibilidade de qualquer serviço/funcionalidade mas que deve ser corrigido;

8. Deve existir um plano de suporte pós-produção semanal, com identificação de possíveis melhorias ou problemas, com a correspondente ação preventiva e/ou corretiva durante os 12 meses posteriores à entrada em produção.

Artigo 26.º

Requisitos técnicos

- 1. O Adjudicatário deverá apresentar uma solução completa que incorpore/disponibilize:
 - a) Um frontend para utilizadores da solução;
 - b) Um backoffice para gestão da solução;
 - c) Lógica de negócio;
 - d) Integração com serviços, nomeadamente com o ERP atual;
- 2. Com a adoção da presente solução, é também objetivo da INCM a eliminação dos fluxos em papel e redundâncias no tratamento dos pedidos efetuados, com a substancial melhoria de produtividade e de relação com o beneficiário que implica.
- 3. Dado a INCM possuir o seu back-end em SAP ERP todas as lógicas de dados dos beneficiários devem ser lidos deste sistema.



IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



-
4. Disponibilização de serviços, via integração (API, webservices) com os sistemas da INCM, nomeadamente:
- a) SAP ERP;
 - b) *Active Directory* (AD) e *Single Sign On* (SSO);
 - c) *E-Mail*.

Artigo 27.º

Requisitos funcionais

1. O Adjudicatário deve implementar a solução com os seguintes requisitos funcionais obrigatórios:
- a) Autenticação por via de:
 - i) E-mail e password;
 - ii) Integração com a *Active Directory* da INCM;
 - iii) Chave móvel digital.
 - b) Mecanismos de recuperação de password;
 - c) Área de consulta de dados pessoais do beneficiário, bem como dos membros do agregado familiar que vivam em economia comum (filhos, enteados, ou tutelados dos beneficiários titulares), através da respetiva integração com o sistema de SAP-ERP, nomeadamente:
 - i) Nome completo;
 - ii) Data de nascimento;
 - iii) Número de identificação fiscal;
 - iv) Morada;
 - v) Telefone;
 - vi) Telemóvel;
 - vii) E-Mail.
 - d) Mecanismos de alteração de dados pessoais,
 - e) Morada;
 - i) Telefone;
 - ii) Telemóvel;
 - iii) E-Mail.
- Só após validação devem ser alterados em SAP-ERP.
- f) Processo de emissão de credencial, garantindo:



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



-
- i) Identificação do número mecanográfico e nome completo do beneficiário (titular ou familiar ou equiparado elegível aos cuidados de saúde), da entidade e morada do local de realização do ato clínico, do tipo de ato clínico e agregar documentos (exemplo: prescrição médica);
 - ii) Validação dos documentos anexados (caso se aplique);
 - iii) Produção de documento de credencial em formato PDF (após validação dos documentos nos casos em que se aplica)
 - iv) Notificação de emissão de credencial por via de e-mail, ou da impossibilidade de emissão
 - v) Acesso a credencial para *download* ou impressão na área de consulta de credenciais emitidas.
- g)** Área de consulta de credenciais emitidas, com possibilidade de aplicação de filtros como:
- i) Paciente (beneficiário titular ou algum dos seus beneficiários familiares ou equipados);
 - ii) Data de pedido de credencial;
 - iii) Situação (por exemplo: em análise, emitida, utilizada, rejeitada);
 - iv) Entre outros a identificar em sede de projeto.
- h)** Mecanismos que validem a utilização de credenciais, por via da integração com o sistema de SAP-ERP, e que inviabilizem o *download* ou impressão de credenciais identificadas como tal pelos Serviços Sociais da INCM;
- i)** Área de consulta da rede de entidades convencionadas e protocoladas por via de:
- i) Listagem com:
 - a. Distrito e concelho;
 - b. Serviços;
 - c. Especialidades;
 - d. Se entidade convencionada ou protocolada;
 - e. Disponibilização de informação dos valores dos atos clínicos e respetivas participações na rede de entidades convencionadas e protocoladas da INCM, por via da respetiva integração com o sistema de SAP-ERP;
 - f. Possibilidade de visualização da localização no mapa interativo em escala apropriada.
 - ii) Mapa interativo:
 - a. Background com informação dinâmica (exemplo: *google maps* ou equivalente);
 - b. Zoom-in e zoom-out;
 - c. Mover;



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



-
- d. Pinos de localizações de acordo com a listagem, com informação que permita obter detalhe sobre a entidade.
 - iii) Aplicação de filtros à listagem e mapa interativo, como:
 - g. Distrito e concelho;
 - h. Serviços;
 - i. Especialidades;
 - j. Entidades convencionadas ou protocoladas;
 - k. Entre outros a identificar em sede de projeto.
 - j) Processo de submissão de faturas de atos livres, compreendendo:
 - i) Inserção de dados relativos às faturas que caracterizam o pedido de reembolso, como:
 - a. Paciente (beneficiário titular ou familiar ou equiparado);
 - b. Data da ocorrência;
 - c. Serviços;
 - d. Ato clínico;
 - e. Valor;
 - f. Agregar documentos de suporte (exemplo: faturas, prescrições médicas, relatórios, entre outros que possam ser relevantes para o reembolso).
 - ii) Notificação de submissão de faturas de atos livres por via de e-mail;
 - k) Área de consulta de pedidos de reembolso de faturas de atos livres, bem como respetiva integração com o sistema de SAP-ERP, permitindo:
 - i) Acesso ao conjunto de informações detalhado, nomeadamente:
 - a. Paciente (beneficiário titular ou familiar ou equiparado);
 - b. Data de submissão de pedido de reembolso;
 - c. Descrição;
 - d. Valor total da fatura;
 - e. Valor participado;
 - f. Situação (por exemplo: em análise, reembolso emitido, reembolso pago, rejeitado).
 - ii) Aplicação de filtros como:
 - a. Paciente (beneficiário titular ou familiar ou equiparado);
 - b. Data de submissão de pedido de reembolso;
 - c. Situação (por exemplo: em análise, reembolso emitido, reembolso pago, rejeitado);



IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



-
- d. Entre outros a identificar em sede de projeto.
- l) Processo de agendamento de consultas nos postos médicos da INCM, incluindo:
- i) Caracterização de agendamento:
 - a. Localização do posto clínico privativo da INCM (Imprensa Nacional ou Casa da Moeda);
 - b. Tipo de consulta;
 - c. Data e hora.
 - ii) Mecanismos de alteração ou cancelamento de agendamento;
 - iii) Notificação de agendamento, alteração ou cancelamento por via de e-mail e SMS;
- m) Área de agendamentos de consultas nos postos médicos das INCM, por forma a:
- iv) Visualizar agendamentos;
 - v) Cancelar ou reagendar agendamento;
 - vi) Aplicação de filtros, nomeadamente:
 - a. Paciente (beneficiário titular ou familiar ou equiparado);
 - b. Data do agendamento;
 - c. Situação (por exemplo: agendado, realizado, cancelado);
 - d. Entre outros a identificar em sede de projeto.
- n) Área de conta corrente, com respetiva integração com o sistema de SAP-ERP atual, para:
- i) Visibilidade sobre as rubricas de saúde, nomeadamente:
 - a. Histórico de atos clínicos, em entidades convencionadas e protocoladas ou clínica livre, realizados ao longo do tempo;
 - b. Plafond disponível para consumo;
 - c. Entre outros a identificar em sede de projeto.
 - ii) Visibilidade sobre consumo de outros benefícios disponibilizados pelos Serviços Sociais da INCM, como:
 - a. Subsídio para livros escolares;
 - b. Subsídio de funeral;
 - c. Ocupação de tempos livres;
 - d. Entre outros a identificar em sede de projeto.
 - iii) Aplicação de filtros como:
 - e. Beneficiário titular ou familiar ou equiparado;
 - f. Período entre duas datas;



IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



-
- g. Entre outros a identificar em sede de projeto.
- o) Área de benefícios disponíveis ao nível dos cuidados de saúde, bem como de caráter social, assim como todos os documentos que suportam o pedido destes benefícios, gerido através do gestor de conteúdos, em particular:
- i) Comparticipação de leites e farinhas;
 - ii) Comparticipação de mensalidade de berçário e jardins de infância;
 - iii) Apoio para aquisição de livros escolares de beneficiários familiares;
 - iv) Apoio a trabalhadores-estudantes;
 - v) Programas de ocupação de tempos livres;
 - vi) Lares;
 - vii) Apoio domiciliário;
 - viii) Subsídio complementar de funeral;
 - ix) Entre outros a identificar em sede de projeto.
- p) Área de comunicação com os Serviços Sociais da INCM, considerando:
- i) Tipificação de tema de mensagem:
 - a. Autorizações / Cirurgias / Tratamentos;
 - b. Como utilizar a rede médica;
 - c. Informação sobre pagamento ou reembolso de despesas;
 - d. Informações de acesso a benefícios;
 - e. Pedidos de documentação;
 - f. Entre outros a identificar em sede de projeto.
 - ii) Notificação de submissão de mensagem por via de e-mail;
 - iii) Envio de mensagem para caixa de correio eletrónico dos Serviços Sociais da INCM.
- q) Capacidade de gestão de acessos sobre os beneficiários e o seu acesso às funcionalidades a disponibilizar, através das funcionalidades da plataforma e sem intervenção da DSI;
- r) Capacidade de gestão de localizações (morada e georreferenciação) das entidades prestadoras de serviços de saúde convencionadas ou protocoladas, com consequente impacto no processo de emissão de credencial e na área de consulta da rede de entidades convencionadas e protocoladas, sem intervenção da DSI;
- s) Capacidade de os beneficiários navegarem pelo portal de forma expedita;
-



IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



-
- t) Contemplar mecanismos avançados de pesquisa e navegação, facilitando desta forma a exploração do portal;
 - u) Capacidade de registo de todas as atividades realizadas no Portal MaiSES, identificando:
 - i) Nome do interveniente;
 - ii) Ação;
 - iii) Data e hora.
2. O site deve possuir no mínimo o selo de Bronze em termos de acessibilidade (de acordo com <https://selo.usabilidade.gov.pt/selo.html>).

Artigo 28.º

Requisitos mínimos da equipa do adjudicatário

1. Para a execução dos serviços objeto do contrato o adjudicatário apresentará o modelo de *Governance* do âmbito do contrato a celebrar.
2. Constitui requisito mínimo a alocação de 10% de um Gestor de Projeto Sénior (Coordenador) com experiência superior a 4 anos, que coordenará os trabalhos a desenvolver pela equipa e que será o principal interlocutor com a estrutura de coordenação a designar pela INCM, o qual tem de reunir os seguintes requisitos mínimos obrigatórios:
 - i. Licenciatura nas áreas de Engenharia, Gestão, Tecnologias de Informação ou equivalente;
 - ii. Experiência comprovada em gestão de pelo menos 2 projetos utilizando a tecnologia *Outsystems* idênticos aos previstos no âmbito do presente procedimento;
3. As horas correspondentes à alocação de Gestor de Projeto Senior não estão incluídas na bolsa de horas para os serviços de manutenção evolutiva.
4. A equipa proposta tem de integrar obrigatoriamente os seguintes perfis:
 - i. 1 perfil de Arquiteto Aplicacional *Outsystems* que analisa os requisitos, propõem e desenham a arquitetura a Solução. Pode acumular esta função enquanto Gestor de Projeto Sénior. Tem de ter experiência superior a 3 anos e reunir os seguintes requisitos mínimos obrigatórios:
 - a) Experiência comprovada em desenvolvimento de projetos;
 - b) Experiência em análise e arquitetura *Outsystems* superior a 2 anos, com participação, desempenhando funções similares, em pelo menos 5 projetos;
 - c) Experiência comprovada na análise e arquitetura de projetos utilizando *Outsystems Reactive*, com *ElasticSearch* como motor de pesquisa;

-
- d) Certificação *Outsystems “Mobile Developer Specialist”*;
 - e) Certificação *Outsystems “Associate Reactive Developer”*.
 - ii. 1 perfil de Analista Programador Sénior *Outsystems*. Requisitos mínimos obrigatórios:
 - a) Experiência comprovada no apoio ao desenvolvimento de projetos utilizando *Outsystems Reactive*, com *ElasticSearch* como motor de pesquisa;
 - b) Certificação *Outsystems “Associate Mobile Developer”*;
 - c) Experiência mínima de 3 anos em funções similares com participação, desempenhando funções similares, em pelo menos 3 projetos.
 - iii. 1 perfil de Analista Programador Júnior *Outsystems*. Requisitos mínimos obrigatórios:
 - a) Certificação *Outsystems “Associate Traditional Web Developer”*;
 - b) Certificação *Outsystems “Associate Reactive Developer”*;
 - c) Experiência mínima de 6 meses em funções similares com participação, desempenhando funções similares, em pelo menos 2 projetos.
 - iv. 1 perfil de *Designer UX/UI*, que têm de reunir os seguintes requisitos mínimos obrigatórios:
 - a) Experiência comprovada no desenvolvimento de pelo menos 5 projetos com componente de desenvolvimento de interfaces gráficas desempenhando as funções de *Lead Designer UX/UI*;
 - b) Experiência mínima de 4 anos em funções similares.
 - 5. Após a adjudicação, o adjudicatário deverá identificar todos os colaboradores que irão integrar a sua equipa de trabalho enviando os respetivos currícula e demais documentos de habilitação que se revelem necessários pela entidade adjudicante nos termos do artigo 81.º do CCP.
 - 6. Os elementos que integrarem a equipa de trabalho proposta pelo adjudicatário nos termos do número anterior devem manter-se até ao termo da execução contratual, e só poderão ser substituídos com o expresse e prévio consentimento da entidade adjudicante, após verificação de que essa substituição proporciona um nível de qualidade equivalente, e observando-se o disposto nos números seguintes-.
 - 7. Na impossibilidade de manter algum dos elementos da equipa, o adjudicatário informará a INCM desse facto, invocando o motivo e informando sobre a solução a adoptar, observando o disposto no número seguinte, sujeita à aprovação expressa da INCM.
 - 8. Os novos elementos da equipa técnica, em caso de substituição, têm de reunir os requisitos mínimos respeitantes às competências e qualificações exigidos na presente cláusula.
-



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



-
9. O adjudicatário obriga-se a substituir qualquer dos elementos alocados à prestação de serviços que seja considerado prejudicial à boa prestação dos serviços, designadamente quando infrinja padrões de celeridade, zelo ou qualidade dos serviços prestados, no prazo de 8 (oito) dias úteis, após a receção de pedido fundamentado por escrito da INCM.

Artigo 29.º

Gestão do Projeto

1. Será acordado oportunamente entre as Partes a data da reunião de arranque do projeto, na qual será aprovado a planificação do Projeto e o plano de gestão.
2. A gestão dos trabalhos de definição, implementação e disponibilização da Solução objeto do presente caderno de encargos é da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário, sem prejuízo do acompanhamento da INCM.
3. O Adjudicatário deverá designar um Gestor de Projeto, que será o elemento de contacto com o coordenador de projeto da INCM.
4. De acordo com a periodicidade que venha a ser posteriormente acordada, realizar-se-ão reuniões de acompanhamento do projeto em que estarão presentes o Gestor de Projeto do Adjudicatário e o Coordenador de Projeto da INCM além de outras participações consideradas necessárias.
5. Das reuniões mencionadas no número anterior, serão emitidos pelo Adjudicatário a ata e o documento de *status* semanal. O Gestor de Projeto do Adjudicatário, ou em sua ausência o representante do Adjudicatário nas reuniões, é o responsável por executar e distribuir estes documentos a todos os assistentes. Os referidos documentos deverão ser lidos pelos assistentes, devendo estes manifestar o seu acordo ou desacordo pelos mesmos. Se decorridos 3 (três) dias úteis depois da sua disponibilização; não existindo registo de desacordos, os mesmos serão considerados aprovados.
6. Com periodicidade mensal poderão ter lugar reuniões de *Steering Committee*, com a participação da gestão da INCM e do Adjudicatário, Gestor e Coordenador de Projeto além de outras participações consideradas necessárias, tendo em vista fazer o acompanhamento dos trabalhos e tomar decisões sobre questões que não foi possível resolver em sede de gestão de base do Projeto.



IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Artigo 30.º

Língua da prestação de Serviços

1. A gestão de projeto será efetuada em português, devendo os recursos da equipa do Adjudicatário afetos à prestação da mesma ter o domínio da língua portuguesa, oral e escrita.
2. A documentação a fornecer, será redigida em português, podendo ser redigida noutra língua quando a INCM manifeste, por escrito e para cada tipo de documentos, a sua concordância.

Artigo 31.º

Fases do Projeto

1. A Solução deve ser desenvolvida de acordo com as seguintes fases:
 - a) Fase I – Desenho Técnico;
 - b) Fase II – Implementação da Solução;
 - c) Fase III - Formação e realização de Testes;
 - d) Fase IV – Entrada em Produção da Solução
 - e) Fase V - Suporte após produção;
 - f) Fase VI – Manutenção preventiva e Corretiva Pós-Produção.
2. O Projeto será desenvolvido num modelo de *sprints*, de acordo com a proposta apresentada pelo adjudicatário, que poderá ser diferente do descrito no número anterior, carecendo de aprovação pela INCM.

Artigo 32.º

Plano de testes e Aceitação provisória

1. Serão elaborados pelo adjudicatário planos de testes e entrega de relatório dos cenários realizados e respetivas conclusões. Serão executados também testes de carga.
2. A solução deverá estar em estrito cumprimento com o Regulamento de Proteção de Dados Pessoais.
3. Cada vez que no âmbito da Solução for criado um produto de trabalho resultante de um *sprint*, este deve ser testado de forma a garantir que cumpre os requisitos técnicos e funcionais definidos nos termos do presente Caderno de Encargos e que está de acordo com as especificações técnicas pretendidas pela INCM.
4. O Adjudicatário deve comunicar à INCM, após a conclusão de cada um dos *sprints* que integram a Solução o plano e relatório de testes de Aceitação, Integração, Carga e Administração de Sistema, de acordo com o seguinte:



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



-
- a) Teste de aceitação - preparação e execução de cenários que têm por objetivo aferir se a Solução se encontra conforme os requisitos técnicos e funcionais pretendidos pela INCM;
 - b) Testes de Integração - consistem na preparação e execução de cenários, onde um ou mais processos interagem, no todo ou em parte, permitindo a avaliação do comportamento das funcionalidades do sistema, numa perspetiva transversal; são realizados no ambiente de qualidade;
5. Para os testes de aceitação da solução, deverá ser seguido o seguinte processo:
- a) Os requisitos e especificações exigidas neste documento e respetivos anexos são aferidos através da realização de testes de aceitação, após os quais pode ser dado início ao funcionamento da solução.
 - b) Caso resulte da realização dos testes comportamentos da solução que não estejam de acordo com os requisitos definidos no presente caderno de encargos, o adjudicatário é obrigado à sua correção, devendo garantir o prazo previsto de entrega da solução.

Artigo 33.º

Aceitação dos serviços

1. Após a entrada em produção do *software*, a deverão ser prestados serviços de suporte pós-produção por 12 meses, para correção de erros ou alterações.
2. O adjudicatário compromete-se a corrigir qualquer defeito/anomalia ou erro no prazo de 4 dias úteis, após a comunicação da INCM para corrigir, nos termos do número anterior.
3. A partir da aceitação final expressa da implementação objeto do contrato, nos termos do número 4, entrará em vigor a garantia nos termos do artigo 39º do presente caderno de encargos.
4. No momento da receção dos entregáveis relativos a cada fase, e no prazo de 5 dias úteis, a INCM emitirá expressamente o seu parecer sobre a aceitação.

Artigo 34.º

Plano de manutenção preventiva e corretiva

As rubricas suporte pós-produção e manutenção preventiva serão executadas após análise e aprovação pela INCM. Devem ter um plano semanal, com identificação de possíveis melhorias ou problemas, com a correspondente ação preventiva e/ou corretiva a implementar.

Artigo 35.º

Documentação e outros entregáveis

1. O Adjudicatário entregará o desenho e documentação dos desenvolvimentos efetuados e que sejam da sua exclusiva responsabilidade (arquitetura de negócio, arquitetura de informação, arquitetura tecnológica, fluxo de processos em *BPMN 2.0*, *UML*, código fonte comentado) em formato editável.
2. O adjudicatário entrega, ainda, a seguinte documentação:
 - a) Plano de ação de formação a ministrar em português;
 - b) Assistência na fase de arranque (4 semanas, no mínimo);
 - c) Manual de Utilização em português dos desenvolvimentos efetuados pelo fornecedor.
3. No decorrer do contrato celebrado, sem prejuízo de outros, a disponibilização dos seguintes entregáveis:
 - a) Plano de projeto (cronograma do projeto detalhando as várias fases e atividades, *milestones* de projeto, orçamento, parâmetros de qualidade, âmbito, pressupostos, outros a identificar);
 - b) Plano de gestão de riscos do projeto (matriz de riscos);
 - c) Apresentações e/ou relatórios aos principais *stakeholders*;
 - d) Matriz de responsabilidades para o projeto;
 - e) Relatórios de ponto de situação (grau de execução das atividades em relação ao ritmo previsto, resultados, desvios de prazo, riscos e problemas, pontos para decisão, passos seguintes);
 - f) Documentos das atas de reuniões;
 - g) Fecho de projeto;
 - h) Documentação técnica dos desenvolvimentos efetuados pelo fornecedor;
 - i) Modelo Macro de Integração de Sistemas;
 - j) Plano de Testes Unitários;
 - k) Plano de Testes Funcionais;
 - l) Evidências de testes (cadernos de teste);
 - m) Outros a identificar.

Artigo 36.º

Direitos de propriedade

1. Serão inteiramente de conta do Adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução da prestação de serviços, de *hardware*, de *software* ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.



IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



2. Nos termos e para os efeitos legais vigentes, todo e qualquer trabalho executado no âmbito do objeto do contrato será considerado propriedade da INCM.
3. A INCM reserva-se no direito de solicitar ao adjudicatário toda a informação produzida e armazenada na plataforma tecnológica, em que conste informação dos seus colaboradores, da empresa, dos seus produtos e serviços, devendo o adjudicatário assegurar a disponibilização dessa informação, em formatos *standard* passíveis de importação e leitura por parte da INCM, até um período máximo de 60 dias após a comunicação inicial da INCM.
4. A INCM reserva-se no direito de solicitar ao adjudicatário a eliminação de dados que este tenha obtido para o exercício dos serviços para os quais foi contratado, devendo o adjudicatário assegurar a eliminação dos mesmos até um período máximo de 60 dias após a comunicação inicial da INCM.

Artigo 37.º

Garantia técnica

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a INCM, os bens fornecidos e serviços prestados durante um período de 12 (doze) meses, contra quaisquer falhas ou discrepâncias relativas aos requisitos legais e às suas características técnicas, às especificações e aos requisitos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.
2. O período de garantia constante no número anterior deve ser contado a partir da data de assinatura da declaração de aceitação da última fase do projeto (entrada em produção da solução), nos termos do n.º 4 do artigo 35.º
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente sejam resultantes de má utilização, de utilização abusiva ou de negligência da INCM, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Artigo 38.º

Formação

1. Em data anterior do arranque em produção e a indicar pela INCM, o adjudicatário ministrará ações de formação aos recursos a designar para o efeito.



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



-
2. As ações de formação incluirão os seguintes níveis/perfis de utilização da solução:
 - a) Administração da solução, que contemplará todos os aspetos de gestão e operação da solução, de modo a garantir eficiência e eficácia dos recursos da INCM;
 - b) Operação e gestão da solução para os key-users e end-users para cada um dos fluxos de trabalho implementados, cujo universo de utilizadores será designado em sede de projeto, distribuídos por diferentes pontos de intervenção.
 3. As ações de formação, tanto aos utilizadores finais como à equipa técnica, decorrerão em modo remoto, emitindo o adjudicatário os respetivos certificados de participação.
 4. O plano de formação incluirá, por cada nível de formação:
 - a) Descrição da ação a ministrar;
 - b) Número de sessões de formação por curso;
 - c) Número de participantes;
 - d) Horário dos cursos;
 - e) Meios necessários.

Artigo 39.º

Níveis de Serviço

O suporte, a efetuar nas instalações do Adjudicatário, em período normal de trabalho para manutenção corretiva, terá o seguinte nível de serviço (SLA):

1. Indicação de um número de telefone e contacto de *email* para abertura e registo de incidentes.
2. Serviços de manutenção corretiva e suporte:
 - a) O Adjudicatário deverá prestar os serviços de manutenção corretiva e de suporte após implementação da solução, os quais se devem iniciar logo após a primeira *release* em ambiente de produção e devem terminar com a cessação do contrato e sem prejuízo de outras obrigações acessórias;
 - b) O Adjudicatário deve assegurar em termos dos serviços:
 - i. Suporte telefónico em regime 9 x 5, via *Service Desk* e presencial nos casos de incidente crítico;
 - ii. Nos casos em que é da responsabilidade do fornecedor a resolução dos incidentes, os tempos de resposta e de resolução devem cumprir as seguintes regras em regime de 9 x 5, considerando-se as horas da 1ª resposta e reposição/resolução referidas como horas úteis:



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Tipo de incidente	1ª resposta (tempo máx.)	Reposição/Resolução (tempo máximo)
Crítico (1)	<1 hora	<4 horas
Importante (1)	<3 horas	<16 horas
Não crítico (1)	<8 horas	<32 horas

(1) – 9 x 5 (horas em dias úteis)

- c) A resolução de problemas / incidentes é concluída quando:
- O problema é resolvido;
 - A solução implementada fica aceite pelas partes;
 - Uma resposta aceite por ambas as partes foi dada;
 - Uma solução futura irá corrigir o problema e a INCM aceita os termos da entrega da mesma;
- d) Nos casos em que é da responsabilidade do fornecedor a resolução dos incidentes, a contagem do tempo de resolução do serviço é feita a partir do momento em que o adjudicatário é notificado pela INCM até à reposição do serviço;
- e) Em todos os casos, a INCM é a única responsável por efetuar a classificação do tipo de incidente;
- f) O adjudicatário compromete-se a colocar os recursos suficientes para trabalhar na resolução do problema/incidente até à sua correção, desde que o problema seja da sua responsabilidade.
- g) Nível de serviço para os serviços de suporte corretivos, no âmbito de erros da responsabilidade do Adjudicatário:
- O nível de serviço exigido para os serviços de suporte corretivos e tempos de resposta e resolução respetivos, deve ser maior ou igual a 99% de incidências resolvidas, e apurado numa base mensal, depois da data de instalação (entrada em produção) e após assinatura do auto de aceitação pela INCM;
 - Os níveis de serviço afetos aos tempos de resposta verificados devem ser contabilizados de forma autónoma dos tempos de reposição do serviço.

Artigo 40.º

Anexos

Fazem parte integrante do presente caderno de encargos e, para os devidos efeitos, os seguintes documentos:

- Anexo I (GB) – Garantia bancária a que se refere o artigo 8.º;
- Anexo II – Regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho – a que se refere o artigo 3.º



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

Pela Administração,

Rosário
Pardal

Digitally signed by
Rosário Pardal
Date: 2022.11.22
12:42:16 Z